



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Guajajaras, Nº 40 - Bairro Centro - CEP 30180-100 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 20 Sala: S/Nº

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 22575851 / 2025 - TJMG/SUP-ADM/DEARHU/GERSAT

1▣ SETOR REQUISITANTE

Gerência de Saúde no Trabalho - GERSAT

2▣ OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviços de avaliação especializada em saúde, psicodiagnóstico e avaliação neuropsicológica, tendo como público alvo magistrados, servidores e candidatos a concursos públicos da Instituição e emissão de relatórios técnicos, conforme especificação contida no Item 13.1.

3▣ JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A GERSAT tem atribuição, dentre outras, de viabilizar a realização de perícias médicas, de providenciar seus devidos registros, de publicar as concessões de licenças e as comunicações delas decorrentes (Resolução 522/2007).

Em algumas situações demandadas, é imprescindível, para a correta avaliação e conclusão de certos casos contar com relatório complementar elaborado por profissional com qualificação específica para subsidiar as perícias médicas e outras ações de saúde, uma vez que delas podem decorrer a concessão e/ou a suspensão/exclusão de direitos a magistrados, servidores e candidatos a concurso público do TJMG. Portanto, torna-se imprescindível a prestação de serviços em avaliação especializada em saúde, psicodiagnóstico e avaliação neuropsicológica, para os próximos 12 meses.

4. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto deste Contrato serão geridos por servidor ocupante do cargo de gerente da Gerência de Saúde no Trabalho - GERSAT, que designará formalmente o servidor efetivo a quem incumbirá a fiscalização contratual.

4.1 O acompanhamento e a fiscalização pelo TRIBUNAL não

excluem nem reduzem a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

4.2 Os gestores/fiscais deste Contrato devem acompanhar a regularidade fiscal do(a) CONTRATADO(A) perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

4.2.1. A regularidade referida neste subitem abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;

d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

Os gestores/fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade do(a) CONTRATADO(A), conforme regulamento próprio.

4.3 A forma de comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto do(a) CONTRATADO(A) deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

4.4 O gestor deste Contrato poderá solicitar ao(à) CONTRATADO(A) informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua integridade.

5 □ HABILITAÇÃO

5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA: conforme Edital padrão adotado pelo Tribunal.

5.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: conforme Edital padrão adotado pelo Tribunal.

5.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: mínima, conforme Edital padrão adotado pelo Tribunal.

5.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA:

5.4.1 Prova de registro em nome da empresa (licitante - pessoa jurídica) ou do profissional autônomo (licitante - pessoa física), ambos no Conselho Regional de Psicologia;

5.4.2 A Pessoa Física ainda deverá enviar:

1. Cópia do Diploma de curso superior devidamente registrado no Conselho de Psicologia;

2. Cédula de identificação profissional;

3. Comprovação da especialização na respectiva área de prestação dos Serviços em avaliação neuropsicológica e avaliação psicológica (psicodiagnóstico), através de certificados emitidos por instituições de ensino e reconhecidos por entidade oficial.

5.4.3 A Pessoa Jurídica ainda deverá enviar: relação de, no mínimo, 01 (um) profissional, os seguintes documentos:

1. Cópia do Diploma de curso superior em psicologia devidamente registrado no Conselho de Psicologia;

2. Cédula de identificação profissional;

3. Comprovação da especialização na respectiva área de prestação dos Serviços em avaliação neuropsicológica e avaliação psicológica (psicodiagnóstico), através de certificados emitidos por instituições de ensino e reconhecidos por entidade oficial;

4. Dados de contato (endereço, telefone, e-mail);

5. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da execução dos serviços, objeto dessa licitação, sendo admitidas, excepcionalmente, substituições por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovadas pelo Tribunal.

5.4.4 Serão aceitos Certificados de especialização e/ou extensão com carga horária mínima de 180h, na respectiva área de prestação dos Serviços em avaliação neuropsicológica e avaliação psicológica (psicodiagnóstico), emitidos por instituições de ensino e reconhecidos por entidade oficial, para cada profissional indicado;

5.4.5 No caso da proposta ser apresentada por pessoa jurídica, a comprovação do vínculo profissional formal do responsável técnico com o licitante deverá ser feita mediante a apresentação de um dos documentos abaixo, apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato:

1. No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil e contrato de trabalho, ou da Carteira de Trabalho digital: print que demonstre o registro com a Contratada.

2. No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de registro de comércio

competente, do domicílio ou da sede do licitante;

3. No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços com o responsável técnico pessoa física. Neste caso será obrigatório o recolhimento mensal do INSS pela Contratada e apresentação dos recibos de pagamento - RPA;

4. Não serão aceitos contratos de prestação de serviços como pessoa jurídica/MEI.

5. Outros documentos hábeis à comprovação do vínculo profissional.

5.4.6 Para Pessoa Física e Jurídica: Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de Direito Público ou Privado, que comprove(m) a execução de serviços similares pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, tendo por parcela de relevância a execução de avaliação neuropsicológica e avaliação psicológica (psicodiagnóstico).

5.4.7 O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

1. Dados do licitante: nome e CPF/CNPJ;
2. Dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço;
3. Descrição dos serviços com dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados e que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação;
4. Dados do emissor do atestado: nome e contato;
5. Local, data de emissão e assinatura do emissor.

5.4.8 O TRIBUNAL poderá realizar diligências para dirimir quaisquer dúvidas necessárias, na ausência de alguma destas informações, ou necessidade de esclarecer alguma informação prestada.

6▣ PRAZOS PARA AS AVALIAÇÕES

6●1 Para a realização da Avaliação Especializada: até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Tribunal;

6●2 Para a entrega do Relatório Técnico: até 05 (cinco) dias úteis, contados da realização da avaliação, podendo o prazo, excepcionalmente, e devidamente justificado, ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias;

6●3 Os relatórios de instrução elaborados em desacordo com as normas e não aceitos pelo Tribunal serão devolvidos, ficando o(a)

contratado(a) obrigado(a) a refazer e/ou corrigir o que for necessário e reapresentá-lo no prazo máximo de 03 (dois) dias úteis.

6●4 Os cancelamentos ou as alterações de agendamento de avaliações solicitadas pelo(a) contratado(a) deverão ser realizados em até 24 horas da realização da avaliação e sem ônus para o TJMG.

6●5 Nos casos em que a avaliação especializada for agendada para ser realizada no Tribunal ou no endereço disponibilizado pelo contratado e não houver formalização de cancelamento, se o psicólogo comparecer ao local, no horário estabelecido, mas o servidor, magistrado ou candidato a ser avaliado, injustificadamente, não comparecer, observando a tolerância de 30 (trinta minutos) o(a) Contratado(a) fará jus ao pagamento de 40% (quarenta por cento) do valor unitário da avaliação, a título de indenização, tendo em vista que não haverá elaboração de relatório.

7▣ LOCAL, DIA E HORÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DAS AVALIAÇÕES

7.1 Rua Guajajaras 40, 20º andar - Belo Horizonte - MG
Gerência de Saúde no Trabalho - GERSAT - TJMG Dias úteis: das 8h às 18h.

7.2 O Tribunal poderá indicar outro local, em Belo Horizonte, para realização das avaliações de saúde (por exemplo, no caso de o avaliado estar hospitalizado), fato que será comunicado ao(à) contratado(a) quando da ocorrência, ou, se a alteração do local for apenas excepcional, quando da solicitação de cada avaliação.

7.3 Excepcionalmente, a realização das avaliações poderá ser autorizada para acontecer em sábados, domingos e feriados, por acordo entre as partes.

7.4 Excepcionalmente, poderão ser realizadas avaliações em horários diferentes dos estabelecidos por acordo entre as partes.

7●5 Preferencialmente, as avaliações especializadas deverão ser realizadas nas dependências da Gersat - Polo Regional de Saúde Capital. O(a) contratado(a) deverá indicar, ainda, os endereços dos consultórios nos quais poderão ser feitas as avaliações, que deverão estar localizados em Belo Horizonte.

7.6 O Tribunal, por meio da GERSAT, formalizará ao(à) contratado(a) a solicitação de agendamento de cada avaliação, de acordo com a demanda existente e informará:

7.7 nome do magistrado, servidor ou candidato que será avaliado;

7.8 motivação da necessidade de avaliação;

7.9 informações funcionais que julgar necessárias;

7.10 outras informações que julgar pertinentes à realização das avaliações.

7.11 O(a) contratado(a), ao receber a solicitação de avaliação, deverá providenciar o agendamento da avaliação e informar ao Tribunal:

· data e horário;

· local (quando não for realizada no TJMG);

8▣ ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS

8●1 O(a) contratado(a) emitirá relatórios técnicos sem se valer, inicialmente, de formulários padronizados, podendo, no entanto, os referidos formulários serem disponibilizados, oportunamente, pela equipe da Gerência de Saúde no Trabalho - GERSAT.

8●2 Os relatórios deverão ser elaborados de acordo com as técnicas e princípios norteadores do Conselho de Classe, posicionando-se com clareza acerca da capacidade/incapacidade laborativa, invalidez, diagnóstico das patologias enumeradas no rol de doenças cujos portadores fazem jus à isenção de imposto de renda, fornecendo informações técnicas precisas para subsidiar a decisão pericial e outras ações da equipe da GERSAT, inclusive na realização de exames admissionais.

8●3. Os relatórios deverão ser assinados pelo(a) especialista que realizou a avaliação e entregues em envelopes lacrados na GERSAT, na Rua Guajajaras nº 40, 20º andar - BH, ou em outro endereço indicado pelo Tribunal.

9▣ OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

9●1 Manter sigilo e confidencialidade sobre os dados, materiais, documentos e quaisquer informações a que venha ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução dos serviços objeto do contrato. Esta obrigação perdurará mesmo após o término do contrato.

9●2 Reportar apenas ao gestor do contrato os problemas identificados na operacionalização dos serviços, indicando os meios necessários para promover correções.

9●3 Estar disponível para consultas e esclarecimentos de dúvidas da equipe técnica da GERSAT, por meio de telefone, e-mail, ou pessoalmente, durante todo horário comercial quando necessário.

9●4 Realizar todos os serviços descritos no contrato, com fiel observância dos preceitos éticos e normas pertinentes à natureza do serviço.

9●5 Atuar estritamente em conformidade com as orientações do Conselho Regional de Psicologia, do respectivo Código de Ética Profissional e das demais normas pertinentes à função do(a) profissional.

9●6 Cumprir fielmente a agenda das avaliações e, em situações imprevisíveis que implicarem eventuais cancelamentos de avaliações, assumir os prejuízos alegados e devidamente comprovados pelo Gestor do Contrato.

9●7 A atuação do(a) profissional deverá se restringir à emissão de relatórios técnicos que forneçam subsídios para as decisões dos profissionais de saúde pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da Instituição.

9●8 Solicitar cancelamentos ou alterações de agendamento de avaliações em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da perícia. Tal pedido será sem ônus para o TJMG.

9.9 Executar o objeto contratual com eficiência e qualidade, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste Contrato.

9.10 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência deste Contrato e, no caso de reclamações, respondê-las no prazo determinado.

9.11 E demais obrigações previstas na Minuta de Contrato - Anexo VI.

10□ OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

10●1 Providenciar a convocação de magistrados, servidores e candidatos a concurso que serão avaliados, informando-os sobre local, data, hora e nome do especialista que realizará a avaliação.

10●2 Orientar os magistrados, servidores ou candidatos a serem avaliados sobre os procedimentos relativos às avaliações especializadas, a fim de evitar atrasos, adiamentos e cancelamentos de avaliações agendadas.

10●3 Comunicar ao(à) Contratado(a), com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, contada a partir da hora de agendamento, as intercorrências relativas às avaliações agendadas.

10.4 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos previstos neste instrumento.

10.5 Designar fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes.

10.6 Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para o bom andamento dos serviços, de acordo com os prazos previstos neste Termo de Referência.

10.7 E demais obrigações previstas na Minuta de Contrato.

11 □ PAGAMENTO

11●1 O pagamento da prestação dos serviços será mensal, contra apresentação de recibo ou nota fiscal, com a descrição das avaliações realizadas no mês.

O(a) profissional apresentará na GERSAT, situada na Rua dos Guajajaras, n.º 40 / 20º andar - Centro, em Belo Horizonte/MG, a Nota Fiscal ou recibo até o 5º. (quinto) dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, como especificação, quantidade e preços unitário e total.

11●2 Nos casos em que não houver formalização de cancelamento de avaliação e o(a) psicólogo comparecer nas dependências do Tribunal na data e horário estabelecidos e o magistrado, servidor ou candidato não comparecer, injustificadamente, observando-se a tolerância de 30 (trinta) minutos, o(a) Contratado(a) fará jus ao recebimento do valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor unitário da avaliação, a título de indenização, uma vez que não será emitido o relatório técnico.

11●3 Nos casos em que o(a) especialista, injustificadamente, não comparecer à avaliação agendada na data e horário estabelecidos, observando-se a tolerância de 30 (trinta) minutos, o magistrado, servidor ou candidato que apresentar despesas com deslocamento, deverá ser indenizado por essas despesas pelo(a) Contratado(a), que responderá, ainda, pelas demais responsabilidades que legalmente lhe forem imputadas.

12 □ PRAZO DE VIGÊNCIA

12●1 O contrato deverá vigor por 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do termo, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, observado o prazo da Lei

13 QUANTIDADE

13●1 Estima-se a quantidade anual de 20 (vinte) avaliações com emissão de relatório técnico.

LOTE ÚNICO	QUANTIDADE RELATÓRIO/ESTIMADO/ANO	UNIDADE	ESPECIALIDADE
Item 1.1	20	01	Avaliação Neuropsicológica
Item 2.2	20	01	Avaliação Psicológica (Psicodiagnóstico)

13●2 A quantidade estimada poderá ser acrescida ou reduzida, de acordo com as necessidades do TRIBUNAL, sem alteração do preço contratado por avaliação.

13.3 A quantidade de avaliações informada é meramente estimativa, não se obrigando o TRIBUNAL a solicitar a totalidade das avaliações nem a pagar o valor total estimado.

14. VALOR

14.1 No valor estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, seguros, despesas com transporte, alimentação e quaisquer outros, obrigatórios ou necessários à composição do preço do objeto deste Contrato.

14.2 O valor dos serviços prestados poderá ser reajustado após o decurso de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, pela variação do IPCA (IBGE) acumulada no período.

15.SANÇÕES MOTIVADAS PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO AJUSTE:

15.1. Serão aplicadas sanções nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

15.2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato; pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato; pelo descumprimento da obrigação assumida contratualmente, e/ou falha na execução do objeto; pelo descumprimento dos prazos contratuais; inidoneidade de informações prestadas à fiscalização, e o inadimplemento de quaisquer outros requisitos previstos no contrato, o TRIBUNAL poderá aplicar

ao(à) CONTRATADO(A), após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, por escrito, a ser aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Quando houver comunicação formal de desacordo quanto à conduta do(a) CONTRATADO(A) sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas.

15.2.2. Multa moratória, a ser aplicada nas seguintes situações:

a) Até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor contratado para o respectivo serviço, por ocorrência, em caso de recusa ou atraso injustificado na prestação de serviço, limitado a 33 (trinta e três) ocorrências.

b) Até 5% (cinco por cento), por evento, sobre o valor total contratado por descumprimento de quaisquer outras obrigações.

c) Até 10% (dez por cento), na hipótese de reincidência de mesmo gênero, num prazo de 30 (trinta dias) corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

d) até 2% (dois por cento), sobre o valor total contratado para cada avaliação, por serviço não realizado.

15.2.3 Observado o devido processo legal, o pagamento das multas referentes a penalidades por atraso e inadimplemento deverá ser efetuado pelo(a) CONTRATADO(A) no prazo de 05 (cinco) dias contados de cada notificação de cobrança do TRIBUNAL, admitindo-se desconto sobre o faturamento mensal, vencido ou a vencer.

15.2.4 As sanções de multa podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, desde que se refiram a fatos distintos.

15.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois) anos, de acordo com a gravidade da falta.

15.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

15.5. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penas de multa, de acordo com a gravidade da infração, assegurada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato e, de 10 (dez) dias, para a hipótese de aplicação da declaração de inidoneidade.

15.6. As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Estadual e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao(à) CONTRATADO(A) quando evidenciada postura inidônea pela não veracidade de informações prestadas à Fiscalização ou conduta incompatível com o objeto da contratação.

15.7 Entende-se, também por inexecução parcial a eventual omissão, imperícia e a negligência da CONTRATADA.



Documento assinado eletronicamente por **Jeane Possato Amaral Machado, Gerente**, em 06/05/2025, às 08:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **22575851** e o código CRC **40436FA6**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 3

NOTA JURÍDICA Nº 261, DE 22 DE JULHO DE 2025.

EMENTA: Direito Administrativo. Dispensa de Licitação – Art. 75, inc. III, da Lei nº 14.133/2021- Pregão Eletrônico homologado Deserto – Compatibilidade do valor de mercado - Manutenção das condições exigidas no edital. Cumprimento das exigências – Possibilidade legal.

À DIRSEP

Senhor Diretor-Executivo

A Gerência de Saúde no Trabalho - GERSAT solicita a contratação direta da profissional Iris Dias de Figueiredo Dourado, por meio de Dispensa de Licitação, com base no art. 75, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, para a prestação de serviços de avaliação especializada em saúde, psicodiagnóstico e avaliação neuropsicológica, tendo como público alvo magistrados, servidores e candidatos a concursos públicos da Instituição e emissão de relatórios técnicos, conforme especificação contida no Item 13.1. Edital de Licitação nº 035/2025, homologado Deserto.

Este processado encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- Estudo Técnico Preliminar 22065220;
- Pesquisa agrupada de preços (22047597);
- Planilha - Valores Estimados (22043116);
- Preço de Referência 22050034;
- Termo de Referência 22575851;
- Edital 035/2025 - Publicado (22076238);
- Ata do Pregão nº 035/2025 - Processo SIAD nº 146/2025 (22951084);
- Homologação 22965493;
- Termo de conclusão do pregão (22975438);
- Homologação DJE (22975483);
- Manifestação 23340747;
- Proposta (23340318);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (23340326);
- Certidão Negativa de Débitos Tributários MG (23340368);
- Certidão Negativa de Débitos com a União (23340413);
- Certidão Negativa de Débitos Municipal (23889060);

- Despacho 23406295;
- Atestado de Capacidade Técnica (23469470);
- Certidão CEIS, CNEP (23477364);
- Consulta - CNIA (23477565);
- Consulta - CAFIMP (23477682);
- Capa do Processo SIAD 521 2025 (23478333);
- Declarações Anexo III do Edital (23509909);
- Despacho 23510430; e
- Despacho 23514677.

É, no essencial, o relatório.

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

A respeito do tema, Marçal Justen Filho (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14 ed. São Paulo: Dialética, 2010. p. 295), assim giza:

"É usual se afirmar que a 'supremacia do interesse público' fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação prévia para contratações da Administração Pública – o que significa, em outras palavras, que a licitação é um pressuposto do desempenho satisfatório pelo Estado das funções administrativas a ele atribuídas. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício dos fins buscados pelo Estado e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras."

No caso, foi realizado o Processo Licitatório por meio do Pregão Eletrônico nº 035/2025, que teve sua abertura no dia 29/05/2025, sendo homologado como deserto.

O Termo de Homologação de Licitação Deserta foi publicado no DJe em 02.06.2025, nos termos do evento 22975483.

Da análise da situação fática aqui disposta, efetivamente ocorrida a anterior licitação deserta, afigura-se possível, com considerável segurança jurídica, desde já, a contratação direta, configurada a situação prevista no art. 75, inciso III, alínea "a" do normativo, qual seja:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

Marçal Justen Filho elenca os seguintes requisitos para dispensa de licitação lastreada no referido dispositivo:

10) Licitações desertas e licitações frustradas (inc. III)

O inc. III tratou de modo englobado da dispensa de licitação nas hipóteses conhecidas como licitações desertas (ausência de interessados) e de licitações frustradas (desclassificação de todas as propostas ou inabilitação de todos os licitantes).

10.1) **A realização de licitação regular anterior**

O primeiro requisito é a realização de licitação no período anterior de um ano, concluída infrutiferamente. Pressupõe-se, portanto, uma situação que originariamente comportava licitação, a qual foi regularmente processada.

10.2) **A validade do certame anterior:** não configuração de anulação

Não se aplica o dispositivo quando a licitação anterior foi eivada de vício e daí derivou sua anulação. As previsões do inc. III retratam, em grande medida, imposição decorrente do princípio da eficiência. O problema não é realizar uma nova licitação, mas repetir uma licitação que já foi processada regularmente. **Há uma presunção de inutilidade de repetir licitação. Haveria desperdício não apenas de tempo, mas também de recursos públicos,** Mas, se a licitação anterior era viciada, não é possível extrair tal presunção. Assim, suponha-se que os prazos mínimos de publicidade não tenham sido cumpridos e ninguém tenha comparecido para formular proposta. Anulada a licitação não é admissível a contratação direta com base no inc. III. Em suma, a aplicação desse inc. III pressupõe a validade e regularidade da licitação anterior.

10.3) **A manutenção das condições originais**

Somente se admite a contratação direta fundada no inc. III quando houver a preservação das condições originais contempladas no certame anterior. A alteração das regras da disputa ou a modificação das regras quanto à execução das propostas afasta os requisitos para a contratação direta e impõem a observância de um novo procedimento licitatório.

10.4) **O prazo de um ano**

A Lei limita ao prazo de um ano, computado a partir da licitação anterior, a contratação direta ora examinada. A regra se destina a evitar que a evolução da dinâmica dos negócios crie o interesse de uma pluralidade de sujeitos para disputar o objeto.

10.5) **O terceiro disposto a contratar**

A contratação direta pressupõe, como é evidente, a existência de um interessado em pactuar a contratação, nas exatas condições previstas originalmente. Mas é requisito inafastável a existência de um único interessado. Se houver uma pluralidade de sujeitos disputando o contrato, é incabível a dispensa de licitação. Caberá realizar uma nova licitação.

11) A hipótese de ausência de interessados (inc. III, al. "a") A hipótese do inc. III se aperfeiçoa pela presença de alguns requisitos.

11.1) **Os requisitos exigidos para contratação fundada na alínea "a"**

A alínea "a" autoriza a contratação direta na hipótese ausência de interessados ou de propostas válidas em licitação anterior. (...)

12.2) **A desclassificação da totalidade das propostas**

Ocorre que nenhuma das propostas preencheu os requisitos legais e editalícios de validade. Todas elas foram desclassificadas, o que impossibilitou a contratação.

12.3) **A pluralidade de causas de invalidade**

O dispositivo não contempla previsão quanto à causa de desclassificação É irrelevante a desclassificação por razões diversas. Aplica-se a disposição quer o vício tenha sido material, quer tenha ocorrido falha formal. (...) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. Página 1.013/1.014)

Conforme já registrado, **houve a realização de licitação regular anterior, bem como foi ratificada a validade do certame anterior com a publicação da homologação da decisão de licitação deserta no DJe pela autoridade competente.**

Desta forma, tendo em conta que o insucesso da licitação não foi a fixação de

alguma condição injustificadamente restritiva ou da adoção de algum procedimento incompatível com a Lei, entende-se atendida a exigência legal.

Também importante ressaltar que o Pregão Eletrônico nº 035/2025 não foi destinado à participação exclusiva de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, conforme quadro inicial do edital, cuja opção se encontra embasada e justificada no evento 22733210.

No caso, considerando o prazo estipulado pelo art. 75, III, alínea “a” da Lei 14.133/2021 e a data da publicação do certame fracassado, ocorrida em 02/06/2025, a efetivação da dispensa de licitação pode ocorrer até 01/06/2026.

Atendido, portanto, este requisito legal.

Em relação à demonstração de inutilidade de repetir a licitação, a GERSAT, por meio da Manifestação do evento 23340747 justificou o seguinte:

“O Pregão Eletrônico TJMG nº 035/2025 - Processo SIAD 146/2025, realizado para a contratação dos serviços de avaliação especializada em saúde, psicodiagnóstico e avaliação neuropsicológica, tendo como público alvo magistrados, servidores e candidatos a concursos públicos da Instituição e emissão de relatórios técnicos, restou deserto, uma vez que única interessada, que prestou serviços ao TJMG nos últimos cinco anos, teve dificuldades em cadastrar propostas no Portal de Compras MG.

Ainda assim, a necessidade da contratação dos serviços de neuropsicologia e psicodiagnóstico persiste e é essencial para a correta avaliação e conclusão de casos que envolvem a avaliação de pessoas com diagnósticos de doença mental. Já estamos com demanda represada na GERSAT, aguardando a referida contratação.

A situação apresentada, s.m.j., enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação previstas no Art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

“Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

A proponente e única interessada na prestação de serviços à instituição, Iris Dias de Figueredo Dourado, apresentou proposta, disponível no evento [23340318](#), aceitando integralmente as condições e os preços estabelecidos no edital do certame deserto. A proposta foi devidamente analisada e considerada vantajosa para a administração, uma vez que os valores são compatíveis com os praticados no mercado para serviços de neuropsicologia e psicodiagnóstico e estão dentro das estimativas realizadas para a licitação original.

Diante do exposto, e em face da essencialidade dos serviços mencionados, solicitamos que seja avaliada a possibilidade de que seja realizada a contratação direta dos serviços de avaliação especializada em saúde, psicodiagnóstico e avaliação neuropsicológica, com fundamento no Art. 75, inciso III, visando garantir a continuidade e a qualidade do atendimento à população.”

Foi apresentada a Proposta Comercial acostada ao evento 23340318, conforme previsto no Anexo IV do edital.

A repetição do certame acarretaria em altos custos administrativos, os quais superariam o valor médio estimado para satisfação do lote, que teve o resultado deserto. Conforme se extrai da Ata do Pregão nº 035/2025 (evento 22951084), não houve interessados em participar do certame.

A publicação do Julgamento desta licitação, homologado deserto, ratifica todo o procedimento licitatório.

Conforme Preço de Referência 22050034, o valor estimado para a Licitação foi definido em R\$ 78.507,60 (setenta e oito mil quinhentos e sete reais e sessenta centavos). A pesquisa de preços constante na Planilha de Valores

Estimados para a contratação deste certame (evento 22043116) comprova os critérios objetivos adotados para definição dos valores de referência, que foram adotados neste certame e se encontram dentro do valor de mercado, a saber:

“1) As últimas aquisições ocorreram conforme informações acima, sendo que o 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 53/2020, continua vigente até 28/04/2025.

2) Valores tachados não foram incluídos na base de cálculo do valor de mercado por se apresentarem discrepantes para cima em relação ao restante da pesquisa.

3) Foi adotada a média ponderada para definição dos valores de mercado, em virtude da utilização de médias entre aquisições de outros órgãos extraídas do PNCP, do Painel de Preços do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e do Banco de Preços NP, conforme indicações na tabela e constantes do relatório anexo.

4) Metodologia utilizada para definição dos valores estimados: média de mercado ponderada.

5) Pesquisa iniciada pela Equipe GESAT, sob coordenação do servidora Jeane Possato Amaral Machado, complementada pela Equipe COMPRA, sob coordenação do servidor Marcelo Amaro e analisada pela Equipe GECOMP, coordenada pelo servidor Henrique Esteves Campolina Silva.

No entendimento desta Assessoria, o baixo valor para a contratação do Lote único não justifica os altos custos administrativos de uma repetição do certame.

Diante disso, esta ASCONT vislumbra a possibilidade de contratação **de serviços de avaliação especializada em saúde, psicodiagnóstico e neurodiagnóstico, conforme especificações técnicas, Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Edital** por meio de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso III, alínea "a" da Lei n. 14.133/2021, desde que mantidas todas as condições definidas no Edital de Pregão Eletrônico n. 035/2025, em especial a habilitação técnica exigida no certame.

Outro requisito é que somente se admite a contratação direta fundada no art. 75, III, alínea "a" da Lei 14.133/2021, **quando houver a preservação das condições originais contempladas no certame anterior.**

Para pretendida contratação direta a GERSAT acostou ao processo as certidões e os documentos de regularidade fiscal da profissional Iris Dias de Figueredo Dourado abaixo:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (23340326);
- Certidão Negativa de Débitos Tributários MG (23340368);
- Certidão Negativa de Débitos com a União (23340413);
- Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Municipal (23889060);
- Certidão CEIS, CNEP (23477364);
- Consulta - CNIA (23477565); e
- Consulta - CAFIMP (23477682).

Citados documentos comprovam a regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal, bem como "nada consta" nos cadastros de consulta obrigatória previstos no certame.

Foi apresentado, ainda, o ATESTADO Nº 23457924 / 2025 - TJMG/SUP-ADM/DIRSEP/GECOMP/COMPRA (23469470), atestando a capacidade técnica da profissional

Iris Dias de Figueiredo Dourado, emitido por este Tribunal, restando atendida a exigência de qualificação técnica.

Também foi anexada aos autos a Carteira de Identidade Profissional que conferiu o grau de Psicólogo a Iris Dias de Figueiredo (23495188).

Por fim, foram anexadas as Declarações previstas no Anexo III do Edital (23509909), restando atendidas tais solicitações.

Analisando os documentos juntados, verifica-se que foram mantidas as mesmas condições originais, estando atendidas todas as exigências legais e editalícias.

Desta forma, tendo em conta que o insucesso da licitação não foi a fixação de alguma condição injustificadamente restritiva ou da adoção de algum procedimento incompatível com a Lei, entende-se atendidas todas as exigências legais.

Verifica-se que a competitividade foi garantida na licitação anterior, tendo o legislador feito a opção de não impor à Administração Pública o ônus de refazer a licitação, ainda que possível tal repetição, prestigiando os princípios da eficiência, eficácia, celeridade e economicidade, também elencados no art. 5º da 14.133/2021

Nos casos de licitação deserta ou fracassada, a revogada Lei 8.666/93 autorizava a dispensa de licitação quando justificadamente a licitação não pudesse ser repetida sem prejuízo para a Administração (art. 24, V).

Contudo, a disciplina do tema teve relevante alteração, dispensando-se a obrigatoriedade de refazimento da licitação, presumindo o legislador o prejuízo à Administração na repetição de uma licitação que já foi processada regularmente.

Diante do exposto, restaram atendidos todos os requisitos previstos no inciso III do art. 75 da Lei federal nº 14.133/2021.

Sobre a instrução processual necessária em processos envolvendo contratação direta pela Administração Pública, dispõe o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 o seguinte:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Passa-se então ao exame destes requisitos legais.

Em relação à **inicialização do processo prevista no inciso I** do artigo transcrito, foi inserida aos autos a Manifestação da GERSAT 23340747.

Nesse enfoque, considerando as especificidades da pretendida contratação, opina-se pela regularidade de seu processamento quanto ao inciso I do art. 72 da Lei federal nº

14.133, de 2021, diante da apresentação do Estudo Técnico Preliminar (22065220) e do Termo de Referência (22575851), que embasaram a Licitação nº 035/2025.

A **estimativa de despesa prevista no inciso II** do referido artigo foi atendida, conforme Preço de Referência constante em evento 22050034, que comprova os critérios objetivos adotados para definição do valor estimado para o certame, que se encontra em consonância com o valor de mercado, qual seja, R\$ 78.507,60 (setenta e oito mil quinhentos e sete reais e sessenta centavos), estando em conformidade com a proposta apresentada pela profissional Iris Dias de Figueredo Dourado (23340318), que contempla todos os custos do Lote Único da licitação nº 035/2025.

O inciso **III** exige que a instrução processual seja acompanhada do **parecer jurídico e dos pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos, o que será atendido por meio desta Nota Jurídica.

A **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido pelo órgão público, prevista no inciso IV**, encontra-se regularmente comprovada por meio das Declarações de Compatibilidade com o Planejamento Orçamentário (23357258 e 23357578) e nas Disponibilidades Orçamentárias nºs 1431/2025 (23371389) e 1432/2025 (23371487).

No que diz respeito à **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária prevista no item V**, foram carreados ao processo documentos de habilitação da profissional Iris Dias de Figueredo Dourado, sendo acostadas aos autos todas as certidões que comprovam a regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS, já mencionadas anteriormente, bem como foram acostadas todas as consultas aos cadastros obrigatórios que “nada contam”, atendendo às exigências prevista no edital nº 035/2025.

Restou comprovada, ainda, a capacidade técnica exigida no edital (eventos 23469470 e 23495188).

Neste contexto, restam atendidas todas as exigências editalícia de habilitação e qualificação.

Também foram apresentadas nestes autos todas as declarações previstas no subitem 8.8. do edital nº 035/2025, conforme evento 23509909.

O **inciso VI** impõe a necessidade de **justificar a escolha do contratado**, visto que, nas contratações diretas, pode haver uma dose de discricionariedade na seleção do sujeito, devendo assim ser motivada.

Assim, a GERSAT apresenta a seguinte justificativa (23340747):

“A proponente e única interessada na prestação de serviços à instituição, Iris Dias de Figueredo Dourado, apresentou proposta, disponível no evento [23340318](#), aceitando integralmente as condições e os preços estabelecidos no edital do certame deserto. A proposta foi devidamente analisada e considerada vantajosa para a administração, uma vez que os valores são compatíveis com os praticados no mercado para serviços de neuropsicologia e psicodiagnóstico e estão dentro das estimativas realizadas para a licitação original.

Diante do exposto, e em face da essencialidade dos serviços mencionados, solicitamos que seja avaliada a possibilidade de que seja realizada a contratação direta dos serviços de avaliação especializada em saúde, psicodiagnóstico e avaliação neuropsicológica, com fundamento no Art. 75, inciso III, visando garantir a continuidade e a qualidade do atendimento à população.”

Pelo exposto, resta justificada pela área demandante a razão da escolha da profissional Iris Dias de Figueredo.

O **inciso VII**, por sua vez, indica como requisito para a contratação direta a

necessidade de justificativa do preço.

Restou atendido tal requisito, cujo valor da proposta apresentada encontra-se no valor de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 35/2025, homologado deserto.

Quanto à previsão do **inciso VIII**, o processo será regularmente encaminhado à análise e aprovação do Exmo. Sr. Juiz Auxiliar da Presidência da Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio - DIRSEP, a quem compete ratificar a contratação direta, nos exatos termos da Portaria nº 6.626/PR/2024, com suas alterações posteriores.

Conforme prevê o **parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, que se propõe a conferir publicidade às contratações diretas, será realizada a publicação do ato no PNCP, sem prejuízo de sua divulgação também ocorrer no sítio eletrônico deste Tribunal.

Diante do exposto, sendo ratificada a contratação direta pela Autoridade Competente, será providenciada a publicação do referido ato no DJe, bem como no PNCP.

Por fim, relativamente ao **prazo de vigência do contrato** será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do termo, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, observado o prazo da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme previsto no item 12 do Termo de Referência (22575851).

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opina-se pela regularidade da instrução do presente processo de contratação direta, na forma do art. 75, III da Lei nº 14.133/2021, da profissional Iris Dias de Figueredo Dourado, para a prestação de **serviços de avaliação especializada em saúde, psicodiagnóstico e neurodiagnóstico, conforme especificações técnicas, Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Edital**, visto que observadas as mesmas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2025, realizado há menos de 1(um) ano e homologado como deserto.

Repisa-se que o presente exame se limita aos aspectos jurídicos, analisando a matéria em âmbito abstrato, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo dos órgãos competentes deste Tribunal.

À superior consideração de V. Sa.

Selma Michaelsen Dias

Assessora Jurídica I - ASCONT

Kelly Soares de Matos Silva

Assessora Jurídica II - ASCONT

Juliana da Silva Oliveira

Assessora Jurídica II - em substituição



Documento assinado eletronicamente por **Juliana da Silva Oliveira, Assessor(a) em Exercício**, em 20/08/2025, às 15:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Selma Michaelsen Dias, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 20/08/2025, às 15:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **23546279** e o código CRC **ECCA5DFE**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AV Afonso Pena, Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 19698 / 2025

Processo SEI nº: 0263787-45.2024.8.13.0000

Processos SIAD nº: 521/2025

Número da Contratação Direta: 74/2025

Assunto: Dispensa de Licitação

Embasamento Legal: art. 75, inc. III, da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de serviços de avaliação especializada em saúde, psicodiagnóstico e neurodiagnóstico, conforme especificações técnicas, Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital nº 035/2025, homologado como deserto.

Contratada: Iris Dias de Figueredo Dourado.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor total: R\$ 78.507,60 (setenta e oito mil quinhentos e sete reais e sessenta centavos).

Nos termos do art. 72, VIII da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ratifico a dispensa de licitação visando à contratação direta da profissional Iris Dias de Figueredo Dourado, para prestação de serviços de avaliação especializada em saúde, psicodiagnóstico e neurodiagnóstico, conforme especificações técnicas, Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital nº 035/2025, homologado como deserto.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidades Orçamentárias nºs 1431/2025 (23371389) e 1432/2025 (23371487).

Publique-se.

MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE

Juiz Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Fioravante, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 29/08/2025, às 12:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **23914364** e o código CRC **8F84FD19**.

DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 19698 / 2025**Processo SEI nº:** 0263787-45.2024.8.13.0000**Processos SIAD nº:** 521/2025**Número da Contratação Direta:** 74/2025**Assunto:** Dispensa de Licitação**Embasamento Legal:** art. 75, inc. III, da Lei nº 14.133/2021.**Objeto:** Contratação de serviços de avaliação especializada em saúde, psicodiagnóstico e neurodiagnóstico, conforme especificações técnicas, Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital nº 035/2025, homologado como deserto.**Contratada:** Iris Dias de Figueredo Dourado.**Vigência:** 12 (doze) meses.**Valor total:** R\$ 78.507,60 (setenta e oito mil quinhentos e sete reais e sessenta centavos).

Nos termos do art. 72, VIII da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ratifico a dispensa de licitação visando à contratação direta da profissional Iris Dias de Figueredo Dourado, para prestação de serviços de avaliação especializada em saúde, psicodiagnóstico e neurodiagnóstico, conforme especificações técnicas, Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital nº 035/2025, homologado como deserto.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidades Orçamentárias nºs 1431/2025 ([23371389](#)) e 1432/2025 ([23371487](#)).

Publique-se.

Marcelo Rodrigues Fioravante
Juiz Auxiliar da Presidência**DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 20513 / 2025****Processo SEI nº:** 0104759-07.2025.8.13.0000**Processo SISUP nº:** 441/2025**Número da Contratação Direta:** 78/2025**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação**Embasamento Legal:** Artigo 74, *caput* da Lei federal nº 14.133/2021.**Objeto:** Contratação de membro indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil do Estado de Minas Gerais - OAB/MG, para compor, na condição de suplente, a Comissão Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira da Magistratura do Estado de Minas Gerais - Edital nº 1/2025.**Contratado:** Sabrina Nunes Borges**Prazo de vigência:** 36 (trinta e seis) meses.**Valor total:** R\$ 55.436,69 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos), sendo R\$ 46.197,24 (quarenta e seis mil cento e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos) pelo recebimento dos honorários e R\$ 9.239,45 (nove mil duzentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos) pelo encargo patronal devido pelo Tribunal na contratação de pessoa física.

Nos termos do art. 72, VIII da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação direta de Sabrina Nunes Borges, indicada pela Ordem dos Advogados do Brasil do Estado de Minas Gerais - OAB/MG para compor, na condição de suplente, a Comissão Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira da Magistratura do Estado de Minas Gerais - Edital nº 1/2025 ou outro que vier a substituí-lo.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 1317/2025 ([23259410](#)).

Publique-se.

Marcelo Rodrigues Fioravante
Juiz Auxiliar da Presidência**DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 20170 / 2025****Processo SEI nº:** 0232899-93.2024.8.13.0000**Processo SIAD nº:** 225/2025**Número da Contratação Direta:** 80/2025**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação